

Lei n.º 464

Dispõe sobre Autorização para a Municipicidade de Construir e Vender Camêras no Município de São Mangolins, Prefeito Municipal de Juazeiro do Norte, que a Câmara Municipal de Juazeiro do Norte, e se promulgou a seguinte:

Artigo 1.º: Fica o Senhor Chefe do Executivo, Autorizado a Construir no Município local e vender, para a venda direta a interessados.

Artigo 2.º: A Venda que trata o Artigo anterior, será feita de acordo do disposto no Capítulo VI da Lei n.º 201, (Codigo de Posturas).

Artigo 3.º: O preço estipulado de para cada parneca, será de acordo do preço da concessão temporária ou perpétua do terreno, que será cobrado separadamente.

Artigo 4.º: Fica o pagamento à vista será cobrado o preço líquido de mais 20% (Vinte por cento), a título de administração e, para o pagamento em cinco prestações iguais e sucessivas, com um acréscimo de 50% (Cinquenta por cento) na base do

preço de custo.

Artigo 5º: Fica aberto na Com.
Municipal, um crédito de
R\$ 1.000.00 (Um mil e cem reais) -
para a execução desta lei e será coberto com
os recursos do excoço arrecadados.

Artigo 6º: Esta lei entra em
vigor na data de sua publicação.
O Prefeito Municipal, em 8 de
Abril de 1977.

Deo istado e publicado
nesta Secretaria na mesma data

Quem
D. 11